Janaína Rezende [1]
Marta Mariza Barbosa Borges de Alencar [2]

Liberdade de Expressão: os limites entre o exercício regular do direito e o abuso desse Direito

A liberdade de expressão, garantida na Constituição de 1988, é um dos direitos mais fundamentais para o ser humano globalizado. Nos dias atuais, em que a internet traz informações mais rápidas e democratizadas, as pessoas emitem suas opiniões com facilidade sobre qualquer assunto, o que pode causar divergências e desencadear em discurso de ódio.

Por um lado, o exercício regular do direito decorre do princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 5° da Constituição, que estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Dessa forma, todos possuem o direito subjetivo ao praticar seus atos, desde que não contrariem o ordenamento.

Por outro lado, de acordo com o artigo 187 do Código Civil, "também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes", o que caracteriza abuso de poder.

No exercício da liberdade de expressão, muitas vezes limites são ultrapassados e o discurso de ódio causa danos irreparáveis. Um dos casos mais famosos e extremos que ilustram esse fenômeno é o do jornal francês Charlie Hebdo, onde 12 pessoas foram assassinadas após a publicação de sátiras consideradas ofensivas sobre Maomé e a religião islâmica.

Portanto, diante desses acontecimentos fatais, é necessário ponderar e observar que a liberdade de expressão não é um direito fundamental absoluto e que em certas situações precisa ser relativizada, a fim de que esse não afete outros direitos como a vida e a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, o abuso de direito e o discurso de ódio não mais causariam tantos danos irreparáveis, tanto na esfera penal, quanto na esfera civil. E a dignidade da pessoa humana, esse sim um direito absoluto, seria garantida, vez que se constitui em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

---

[1] - Autora do texto - Estudante de Direito da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete/MG, cursando o terceiro período do Curso de Direito dessa Faculdade, desenvolve este texto dentro do "Projeto para Produção de Textos", 4ª edição, ano II, 2° semestre de 2018.

[2] - Orientadora do texto - Professora de Direito Civil e Direito do Consumidor na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete desde abril de 1993. Mestre em Direito: "Hermenêutica e Direitos Fundamentais". Pós-graduada em "Direito Público" pela Escola de Direito da Ordem dos Advogados do Brasil/Belo Horizonte-MG. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete. Pós-Graduada em "Orientação Educacional e Supervisão Escolar" pela Fundação Cultural de Belo Horizonte FAFI/BH e Graduada em Pedagogia pela Fundação Cultural de Belo Horizonte - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Congonhas – FAFIC